



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 225

Disponibilização: 10/12/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

| | |
|--------------------------|--------------------------|
| Jirair Aram Meguerian | Mônica Sifuentes |
| Olindo Menezes | Néviton Guedes |
| Mário César Ribeiro | Novély Vilanova |
| Cândido Ribeiro | Ney Bello |
| Hilton Queiroz | Marcos Augusto de Sousa |
| Italo Mendes | João Luiz de Souza |
| José Amilcar Machado | Gilda Sigmaringa Seixas |
| Daniel Paes Ribeiro | Jamil de Jesus Oliveira |
| João Batista Moreira | Hercules Fajoses |
| Souza Prudente | Carlos Pires Brandão |
| Francisco de Assis Betti | Francisco Neves da Cunha |
| Ângela Catão | Daniele Maranhão Costa |
| | Wilson Alves de Souza |

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

| Atos Administrativos | Pág. |
|--|-------------|
| 13ª Vara Cível - SJMG | 3 |
| 15ª Vara Cível - SJMG | 10 |
| Subseção Judiciária de Juiz de Fora (SSJJFA) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG | 16 |
| Subseção Judiciária de Varginha (SSJVGA) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG | 21 |
| Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Paracatu | 24 |
| Atos Judiciais | |

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 225

Disponibilização: 10/12/2021

13ª Vara Cível - SJMG

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: 13ª - Belo Horizonte

Sistema: Todos

Período: 01/11/2021 a 30/11/2021

Magistrado: LUCIANA PINHEIRO COSTA

| Classes | Sentenças/Julgamentos | | | | | | | Total | Embargos | | | J | K | L | Processos Concluídos | | | | | |
|--|-----------------------|------|------|---|---|---|---|-------|--------------|---|------------------|---|---|---|----------------------|--------------------|---------|--------------------|-------------|--------------------|
| | A | B | | C | D | E | F | | Declaratório | | Infrin- gente | | | | Despacho | | Decisão | | Sent./Julg. | |
| | | Rep. | Hom. | | | | | | H | I | | | | | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| AÇÃO CIVIL COLETIVA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 1 | 0 | 0 | 2 | 1 |
| AÇÃO POPULAR | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 |
| CARTA PRECATÓRIA CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CUMPRIMENTO DE SENTENÇA | 0 | 1 | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 75 | 14 | 10 | 5 | 9 | 3 |
| CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA | 0 | 6 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 61 | 11 | 13 | 7 | 7 | 2 |
| CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DESAPROPRIAÇÃO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| EMBARGOS À EXECUÇÃO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 10 | 2 | 0 | 0 | 3 | 3 |

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

| Classes | Sentenças/Julgamentos | | | | | | | | Embargos | | | | | Processos Concluídos | | | | | | | |
|---|-----------------------|------|------|---|---|---|---|----|----------|--------------|---|--------------|---|----------------------|-----|----------|-----------------|---------|-----------------|-------------|-----------------|
| | A | B | | C | D | E | F | G | Total | Declaratório | | Infrin-gente | J | K | L | Despacho | | Decisão | | Sent./Julg. | |
| | | Rep. | Hom. | | | | | | | H | I | | | | | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | |
| EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | |
| EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| HABEAS DATA | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| IMISSÃO NA POSSE | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| INCIDENTES | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| INTERDITO PROIBITÓRIO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| INTERPELAÇÃO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL | 23 | 0 | 0 | 8 | 0 | 0 | 0 | 31 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 41 | 8 | 8 | 1 | 39 | 16 | |
| MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| MONITÓRIA | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 17 | 2 | 1 | 1 | 9 | 3 | |
| OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| PETIÇÃO CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | |
| PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL | 36 | 0 | 0 | 8 | 0 | 0 | 0 | 44 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 125 | 24 | 21 | 1 | 65 | 31 | |

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

| Classes | Sentenças/Julgamentos | | | | | | | | Embargos | | | | | Processos Concluídos | | | | | | | |
|--|-----------------------|----------|----------|-----------|----------|----------|----------|-----------|----------|--------------|----------|-------------|----------|----------------------|------------|-----------|-----------------|-----------|-----------------|-------------|-----------------|
| | A | B | | C | D | E | F | G | Total | Declaratório | | Infringente | J | K | L | Despacho | | Decisão | | Sent./Julg. | |
| | | Rep. | Hom. | | | | | | | H | I | | | | | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| PROCEDIMENTO SUMÁRIO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | |
| PROTESTO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | |
| USUCAPIÃO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| Total | 62 | 7 | 1 | 24 | 0 | 0 | 0 | 94 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 359 | 63 | 54 | 15 | 139 | 61 | |

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

| Audiências Realizadas | | | | | | Atos Realizados em Audiências | | | | | Prazas, leilões e outros atos realizados | | | | Saldo de processos atribuídos |
|-----------------------|------------------------|---------------|---------------------|-------------|--------|-------------------------------|---------------------------|----------------------|--------------------------------|------------------------------------|--|---|----------------------------------|------|-------------------------------|
| Conciliação | Instrução e Julgamento | Naturalização | Justificação Prévia | Admonitória | Outras | Interrogatório | Depoimento Pessoal Tomado | Testemunha Inquirida | Acusado ou Condenado Advertido | Perito e Assistente Técnico Ouvido | Prazas e Leilões | Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia | Julgamento Convertido Diligência | Júri | |
| 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 2.101 |

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 13ª - Belo Horizonte

Sistema: Todos

Período: 01/11/2021 a 30/11/2021

Magistrado: THATIANA CRISTINA NUNES CAMPELO

| Classes | Sentenças/Julgamentos | | | | | | | Total | Embargos | | | J | K | L | Processos Concluídos | | | | | |
|--|-----------------------|------|------|---|---|---|---|-------|--------------|---|------------------|---|----|---|----------------------|--------------------|---------|--------------------|-------------|--------------------|
| | A | B | | C | D | E | F | | Declaratório | | Infrin- gente | | | | Despacho | | Decisão | | Sent./Julg. | |
| | | Rep. | Hom. | | | | | | H | I | | | | | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * |
| | | | | | | | | | | | | | | | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * | | |
| AÇÃO CIVIL COLETIVA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 |
| AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 2 | 1 |
| AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 2 | 1 | 0 | 3 | 1 | 0 | 0 | 4 | 3 |
| AÇÃO DE EXIGIR CONTAS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| AÇÃO POPULAR | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS AO PORTADOR | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 2 | 1 |
| CARTA DE ORDEM CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CARTA PRECATÓRIA CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CONSIGNATÓRIA DE ALUGUÉIS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CUMPRIMENTO DE SENTENÇA | 6 | 4 | 0 | 5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 15 | 0 | 0 | 1 | 7 | 0 | 134 | 15 | 7 | 3 | 2 | 0 |
| CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA | 8 | 19 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 2 | 30 | 0 | 0 | 3 | 23 | 0 | 76 | 9 | 16 | 8 | 7 | 1 |

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

| Classes | Sentenças/Julgamentos | | | | | | | G | Total | Embargos | | | J | K | L | Processos Concluídos | | | | | |
|--|-----------------------|------|------|----|---|---|---|---|-------|--------------|---|------------------|----|-----|----|----------------------|--------------------|---------|--------------------|-------------|--------------------|
| | A | B | | C | D | E | F | | | Declaratório | | Infrin- gente | | | | Despacho | | Decisão | | Sent./Julg. | |
| | | Rep. | Hom. | | | | | | | H | I | | | | | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | |
| DESAPROPRIAÇÃO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| EMBARGOS À EXECUÇÃO | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 35 | 3 | 3 | 1 | 23 | 10 | |
| EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 4 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| HABEAS DATA | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| IMISSÃO NA POSSE | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| INCIDENTES | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| INTERPELAÇÃO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL | 16 | 0 | 0 | 14 | 0 | 0 | 0 | 3 | 33 | 0 | 0 | 0 | 20 | 96 | 0 | 4 | 2 | 0 | 37 | 19 | |
| MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 2 | |
| MONITÓRIA | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 4 | 1 | 11 | 1 | 1 | 1 | 3 | 2 | |
| NOTIFICAÇÃO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| PETIÇÃO CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL | 8 | 0 | 1 | 4 | 0 | 0 | 0 | 8 | 21 | 0 | 0 | 0 | 46 | 134 | 2 | 140 | 10 | 13 | 3 | 129 | |
| PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 1 | 0 | 4 | 0 | 2 | 0 | 1 | 1 | |

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

| Classes | Sentenças/Julgamentos | | | | | | | G | Total | Embargos | | | J | K | L | Processos Concluídos | | | | | |
|------------------------------------|-----------------------|-----------|----------|-----------|----------|----------|----------|-----------|------------|--------------|----------|------------------|-----------|------------|----------|----------------------|--------------------|-----------|--------------------|-------------|--------------------|
| | A | B | | C | D | E | F | | | Declaratório | | Infrin- gente | | | | Despacho | | Decisão | | Sent./Julg. | |
| | | Rep. | Hom. | | | | | | | H | I | | | | | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * |
| | | | | | | | | | | | | | | | | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * | | |
| PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PROTESTO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Registro nulo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 1 | 1 | 0 | 1 | 1 | 0 |
| RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 |
| TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 |
| USUCAPIÃO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total | 42 | 23 | 1 | 24 | 0 | 0 | 0 | 14 | 104 | 0 | 0 | 0 | 75 | 275 | 3 | 451 | 45 | 47 | 17 | 216 | 134 |

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

| Audiências Realizadas | | | | | | Atos Realizados em Audiências | | | | | Prazas, leilões e outros atos realizados | | | | Saldo de processos atribuídos |
|-----------------------|------------------------|---------------|---------------------|-------------|--------|-------------------------------|---------------------------|----------------------|--------------------------------|------------------------------------|--|---|----------------------------------|------|-------------------------------|
| Conciliação | Instrução e Julgamento | Naturalização | Justificação Prévia | Admonitória | Outras | Interrogatório | Depoimento Pessoal Tomado | Testemunha Inquirida | Acusado ou Condenado Advertido | Perito e Assistente Técnico Ouvido | Prazas e Leilões | Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia | Julgamento Convertido Diligência | Júri | |
| 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 2.718 |

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 225

Disponibilização: 10/12/2021

15ª Vara Cível - SJMG



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA 3/2021

14ª VARA FEDERAL E 15ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

Regulamenta o plantão judiciário na Seção Judiciária de Minas Gerais no período de 17/12/2021 a 06/01/2022 (Recesso Forense).

Os MMs. Juízes Federais da 15ª e da 25ª Varas da Seção Judiciária de Minas Gerais; os Juízes Federais Relatores da 3ª Turma Recursal de Minas Gerais; e o Juiz Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Sete Lagoas/MG; no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0045669-11.2021.4.01.8008;

CONSIDERANDO o recesso previsto no art. 62, inciso I, da Lei 5010/66;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 71 de 31.3.2009, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento COGER 10126799, de 19.4.2020;

CONSIDERANDO a Portaria DIREF nº. 10255487/2020, que regulamenta sobre a elaboração da escala anual de plantões dos magistrados da Seção Judiciária de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Portaria SJMG-DIREF 1517/2021, que organizou a escala para atendimento e plantão das varas federais de toda a Seção Judiciária de Minas Gerais, durante o recesso forense, no período de 17/12/2021 a 06/01/2022;

RESOLVEM:

Art. 1º O atendimento do plantão, no período de 17 a 28 de dezembro de 2021, será conjuntamente prestado pelo Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sete Lagoas/MG, Dr. Ronaldo Santos de Oliveira, e pelo Juiz Federal Relator da 3ª Turma Recursal/MG, Dr. Reginaldo Márcio Pereira; e no período de 29 de dezembro de 2021 a 06 de janeiro de 2022, pelo Juiz Federal Substituto da 15ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais, Dr. Felipe Eugênio de Almeida Aguiar, pelo Juiz Federal Relator da 3ª Turma Recursal/MG, Dr. Regivano Fiorindo, este, no período de 29/12/2021 a 01/01/2022; e pela Juíza Federal Titular da 25ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais, Dra. Cristiane Miranda Botelho, esta, no período de 02 a 06/01/2022 (Cf. Portaria SJMG-DIREF 1517/2021 e Portaria DIREF 10255487/2020).

Parágrafo único Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário têm competência sobre toda a extensão territorial da seção judiciária respectiva e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau (Cf. art. 14 da Portaria DIREF 10255487).

Art. 2º O plantão do recesso ficará dividido da seguinte forma (Cf. art. 190 do Provimento COGER 10126799 c/c o art. 21 da Portaria DIREF 10255487):

I - 1º período: 17 a 28/12/2021, com início às 18h01min do dia 17 de dezembro de 2021 e o término às 18h do dia 28/12/2021;

II - 2º período: 29/12/2021 a 06 /01/2022, com início às 18h01min do dia 28/12/2021 e o término às 8h59min do dia 07/01/2022.

Art. 3º Os feitos submetidos ao plantão serão encaminhados imediatamente ao magistrado plantonista. O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial ocorrerá por videoconferência ou por telefone (Cf. art. 193 do Provimento COGER 10126799 c/c o art. 4 da Portaria

DIREF 10255487), e será mantido em todo período do recesso forense pelas secretarias da 14ª Vara Federal/SJMG (primeiro período) e da 15ª Vara Federal/SJMG (segundo período), sendo:

I - nos dias 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29 e 30/12/2021; bem como 03, 04, 05 e 06/01/2022, entre 13h às 19h; e;

II - nos dias 24 e 31/12/2021, no horário de 08h às 14h.

Parágrafo Único Fora dos dias e horários estabelecidos no *caput*, o interessado, antes de se dirigir ao local do plantão, deverá contatar os diretores de secretaria plantonistas.

Art. 4º Os pedidos, procedimentos e documentos serão apresentados por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal – PJe, devendo os interessados comunicar, por meio telefônico, aos servidores auxiliares dos juízes plantonistas o protocolo, nos termos do art. 185 do Provimento COGER 10126799.

§ 1º As seções judiciárias e subseções que sejam sede de plantão garantirão atendimento mediante contato telefônico durante todo o período de sua realização, conforme número disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 2º As petições iniciais de processos novos recebidos durante o plantão serão processadas no PJe, no módulo Plantão Judicial.

§ 3º Será admitido, sempre em caráter excepcional, o peticionamento físico nas seguintes hipóteses:

I – se o sistema de processo judicial eletrônico estiver indisponível;

II – para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou de força maior, certificado digital ou acesso à internet;

III – se a providência urgente requerida estiver relacionada a processo físico em tramitação.

§ 4º Excepcionalmente, no caso de indisponibilidade do PJe, será permitido o envio de procedimentos via e-mail, com a comunicação prévia por meio telefônico aos servidores auxiliares, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica por meio do envio dos registros de captura de tela (*print*) relativos à indisponibilidade, juntamente com os documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação da hipótese do § 2º do art. 185 do Provimento COGER 10126799, de 19/04/2020.

Art. 5º. Os Juízes Federais plantonistas serão auxiliados, no primeiro período (17 a 28 de dezembro de 2021) pelo Diretor de Secretaria da 14ª Vara Federal/SJMG, Fernando Antônio Campos Miranda Rabelo, telefone (31) 98494-4813, e no segundo período (29 de dezembro de 2021 a 06 de janeiro de 2022), que será dividido pela Diretora de Secretaria da 15ª Vara Federal/SJMG, Zênia Leal Paixão Real (de 29/12/2021 a 02/01/2022), e pelo Diretor de Secretaria Substituto, Marcos Antônio Drumond Silva (de 03 a 06/01/2022), telefone (31) 98494-6953, bem como pelos servidores convocados.

Art. 6º. Os juízes de plantão somente conhecerão das seguintes matérias:

I – pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III – comunicações de prisão em flagrante;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz;

§ 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou de valores, nem de liberação de bens apreendidos;

§ 4º Constitui ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito às consequências legais pertinentes, postular pedido já apreciado por outro juízo ou valer-se do regime de plantão para a obtenção de vantagem processual, em detrimento de outras partes ou do decoro judiciário.

Art. 7º. Ficam convocados para atuar durante o período do plantão os seguintes servidores:

| | |
|--|------------|
| Arnaldo Silva Mendes | MG658-03 |
| Bárbara Campos Mendes | MG10111-03 |
| Carlo Frederico de Souza Ferrara Marcolino | MG1098-03 |
| Carolina Maia Batista Canela | MG1010053 |
| Clarisse Malheiros Canabrava Diniz | MG1391-03 |
| Delúci da Silva | MG1322-03 |
| Fátima Torres Urdan | MG925-03 |
| Fernando Antônio Campos Miranda Rabelo | MG1527-08 |
| Flávio Lúcio da Rocha Couto | MG927-03 |
| Giovane de Azevedo França | MG689-03 |
| Hamielly Christine Alves Ribeiro Balbi | MG2092-03 |
| Janivaldo Ribeiro Souto | MG793-03 |
| Juliana Lais Cardoso de Oliveira | MG1011296 |
| Juliana Samara Araújo de Gomes Martins | MG2109-03 |
| Laurita Cardoso de Abreu | MG825-03 |
| Luciana Góes de Carvalho Gontijo | MG1664-03 |
| Luciana Maia Simão Romanízio | MG1010376 |

| | |
|-------------------------------------|------------|
| Luciane Oliveira Reis Guimarães | MG1010772 |
| Luciene Ferreira Barreto | MG1010853 |
| Marcelo Drumond de Oliveira | MG1010426 |
| Marcos Antônio Drumond Silva Marcos | MG204-03 |
| Maria Inêz Lima | MG454-03 |
| Maria Márcia de Santiago Silva | MG754-03 |
| Paulo André Costa | MG1011212 |
| Paulo Parrela Tostes | MG1615-03 |
| Pedro Ernesto Maia Ballstaedt | MG1878- 03 |
| Públio Campos Correia | MG908-03 |
| Sandra Gois Caiafa | MG688-03 |
| Sérgio Antônio Machado Pires | MG1011295 |
| Sheslon Lucas Vieira de Souza | MG1410-03 |
| Soraia Aparecida Maia Gomes | MG2108-03 |
| Vivian Alves de Meireles Ferreira | MG10114-05 |
| Zênia Leal Paixão Real | MG993-03 |

Parágrafo único: Nas Subseções Judiciárias da Seção Judiciária de Minas Gerais, será escalado um oficial de justiça e pelo menos um servidor plantonista para realização dos procedimentos executórios das medidas determinadas pelos Juízes plantonistas, bem como a orientação aos jurisdicionados quanto ao correto direcionamento das demandas durante o período e demais providências que visem a evitar perecimento de direito, inclusive a utilização de equipamento de videoconferência, no horário de 13h às 19h (conforme art.189 do Provimento COGER 10126799/2020, da Portaria DIREF 10255487/2020 e da Portaria SJMG-DIREF 1512/2021).

Art. 8º Os feitos submetidos ao plantão até às 21 horas, exceto os de *habeas corpus* ou casos de iminente perecimento de direito, serão submetidos imediatamente aos juízes federais plantonistas, por intermédio dos diretores de secretaria designados. Após este horário, os diretores de secretaria se incumbirão de encaminhar as petições, pedidos, requerimentos, comunicações ou processos durante o plantão aos magistrados no dia seguinte:

- a partir das 9h, quando dia útil;
- a partir das 10h, aos sábados, domingos e feriados.

Art. 9º A digitalização e envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público Federal, será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República sediada nesta capital e nas demais Subseções, por meio dos seus servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data das assinaturas.

Ronaldo Santos de Oliveira

Juiz Federal Titular da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Sete Lagoas de Minas Gerais

Reginaldo Márcio Pereira

Juiz Federal Relator da 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais

Regivano Fiorindo

Juiz Federal Relator da 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais

Cristiane Miranda Botelho

Juíza Federal Titular da 25ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais

Felipe Eugênio de Almeida Aguiar

Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Miranda Botelho, Juíza Federal**, em 06/12/2021, às 17:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Santos de Oliveira, Juiz Federal**, em 06/12/2021, às 17:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Márcio Pereira, Juiz Federal**, em 07/12/2021, às 13:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Regivano Fiorindo, Juiz Federal**, em 07/12/2021, às 15:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Eugênio de Almeida Aguiar, Juiz Federal Substituto**, em 07/12/2021, às 17:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14609317** e o código CRC **3C64465F**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 225

Disponibilização: 10/12/2021

Subseção Judiciária de Juiz de Fora (SSJJFA) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJM...



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA 11/2021

DIVULGA O RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE DIREITO – EDITAL N. 02/2021 (ID. 13787315), DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

O **JUIZ FEDERAL LEANDRO SAON DA CONCEIÇÃO BIANCO**, Diretor da Subseção Judiciária de Juiz de Fora (Provimento COGER/TRF1 N. 129/2016), nos termos da Lei nº 11.788, de 25/9/2008;

CONSIDERANDO:

o regular processo seletivo para estágio remunerado no âmbito da Subseção de Juiz de Fora e decorrido o prazo para apresentação de recursos, previsto no item 8 do edital (Id. 13787315);

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado final do Processo Seletivo de Estagiários.

| LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 2021 – ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE DIREITO | | | | | | |
|--|-----------|---|-------|------------------------|------------|--------------------|
| CLASSIFICAÇÃO | INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | TOTAL | CRITÉRIOS DE DESEMPATE | | |
| | | | | SERV. VOLUNTÁRIO | PROVA ORAL | DATA DE NASCIMENTO |
| 1º | 251 | Giulia Demetrio Lima Martins | 90,00 | NÃO | 60,00 | |
| 2º | 258 | Beatriz Penido Reis Simili | 84,00 | NÃO | 60,00 | 16/05/2001 |
| 3º | 14 | Gabriel Ramires de Almeida Albergaria Lanna | 84,00 | NÃO | 60,00 | 02/08/2001 |
| 4º | 276 | Leonardo Civinelli Gomes Facio | 82,00 | NÃO | 60,00 | 11/08/1999 |
| 5º | 225 | Thyago Henrique Pogianelo Mendes | 82,00 | NÃO | 60,00 | 20/12/1999 |
| 6º | 316 | Stéphanie de Sá Costa | 82,00 | NÃO | 60,00 | 27/11/2000 |
| 7º | 261 | Maria Eduarda Teixeira | 82,00 | NÃO | 60,00 | 11/04/2001 |
| 8º | 47 | Carolina Paschoalim de Mello | 82,00 | NÃO | 60,00 | 10/09/2001 |
| 9º | 195 | Bianca Couto Teixeira | 82,00 | NÃO | 58,00 | 09/01/2001 |
| 10º | 185 | Maria Clara Rodrigues Moraes | 81,00 | NÃO | 60,00 | |
| 11º | 284 | Maria Clara Carvalho Dominato de Almeida | 80,00 | NÃO | 60,00 | 15/06/1999 |
| 12º | 138 | Mateus Henrique de Oliveira Souza | 80,00 | NÃO | 60,00 | 19/01/2000 |
| 13º | 90 | Maria Clara Ferreira Tostes | 80,00 | NÃO | 60,00 | 26/05/2000 |
| 14º | 50 | Hugo José Alves Tavares Carvalho | 80,00 | NÃO | 60,00 | 12/06/2000 |
| 15º | 172 | Bianca Aparecida Teixeira Dadome | 80,00 | NÃO | 60,00 | 07/11/2000 |
| 16º | 231 | Mylene Pinheiro Castro | 80,00 | NÃO | 60,00 | 04/01/2001 |
| 17º | 98 | Joselito Corrêa Filho | 80,00 | NÃO | 60,00 | 16/03/2001 |
| 18º | 160 | Nina Morena Teixeira Pacheco | 80,00 | NÃO | 60,00 | 13/11/2001 |
| 19º | 204 | Aline Paiva Tavares | 80,00 | NÃO | 58,00 | 15/12/2001 |
| 20º | 224 | Maria Clara Pimont Ribeiro | 79,00 | NÃO | 57,00 | 12/12/2000 |
| 21º | 11 | Ian Botelho de Abreu | 79,00 | NÃO | 55,00 | 01/01/2001 |
| 22º | 113 | Thais dos Santos Leal | 78,00 | NÃO | 58,00 | 12/06/2000 |
| 23º | 176 | Nathan Silva Coutinho | 78,00 | NÃO | 55,00 | 14/04/1999 |
| 24º | 108 | Ana Caroline Ribeiro Caitano | 77,00 | NÃO | 55,00 | 23/06/1999 |
| 25º | 5 | Arthur Assis Silva Ataíde | 77,00 | NÃO | 50,00 | 07/12/1999 |
| 26º | 21 | Clara Alves Belo | 76,00 | NÃO | 50,00 | |
| 27º | 85 | Bianca Sbarzi Bordim | 75,00 | NÃO | 55,00 | 08/08/1997 |
| 28º | 43 | Marcela Melim Hottum | 75,00 | NÃO | 55,00 | 15/03/1999 |
| 29º | 45 | Lucas Pinto da Motta | 75,00 | NÃO | 55,00 | 21/06/2001 |
| 30º | 13 | Júlia Menezes Dias | 75,00 | NÃO | 55,00 | 13/09/2001 |
| 31º | 313 | Ana Luíza Landim Capistrano | 75,00 | NÃO | 53,00 | 11/07/1999 |

| | | | | | | |
|-----|-----|--|-------|-----|-------|------------|
| 32º | 100 | Cláudio Henrique Ferreira Junior | 75,00 | NÃO | 52,00 | 18/03/2000 |
| 33º | 92 | Emanuelle Silva Scotelano | 74,00 | NÃO | 54,00 | 17/02/2000 |
| 34º | 141 | Ruy Philipe da Silva | 74,00 | NÃO | 50,00 | 26/06/1995 |
| 35º | 15 | Jady Matias de Paula Prado | 74,00 | NÃO | 50,00 | 14/08/1999 |
| 36º | 18 | Laiza Baião Chehuen | 74,00 | NÃO | 50,00 | 02/08/2002 |
| 37º | 322 | Sheila de Almeida Schefer | 74,00 | NÃO | 48,00 | 21/02/1999 |
| 38º | 169 | Luiz Henrique Carboni Mota | 73,00 | NÃO | 53,00 | 20/10/1997 |
| 39º | 39 | Maria Eduarda de Paula Ribeiro | 73,00 | NÃO | 49,00 | 23/05/2001 |
| 40º | 290 | Gustavo de Paula Novaes | 72,00 | NÃO | 52,00 | 03/11/1999 |
| 41º | 200 | Daniela de Melo Vicente | 72,00 | NÃO | 45,00 | 01/12/2000 |
| 42º | 162 | Beatriz Costa Perez | 71,00 | NÃO | 50,00 | |
| 43º | 326 | Erika Brito de Souza Fonseca Rodrigues | 70,00 | NÃO | 50,00 | 30/07/1994 |
| 44º | 112 | Isabelle Rodrigues Monteiro de Resende | 70,00 | NÃO | 48,00 | 11/04/2002 |
| 45º | 300 | Joyce Andrade Carmo | 69,00 | NÃO | 49,00 | 11/02/2000 |
| 46º | 46 | Maria Fernanda Prates de Freitas | 69,00 | NÃO | 47,00 | 17/01/2001 |
| 47º | 208 | Isabella Albertini de Moura Carvalho | 69,00 | NÃO | 45,00 | 17/09/1999 |
| 48º | 262 | Isabela André Guerra Ferreira | 69,00 | NÃO | 45,00 | 16/12/2001 |
| 49º | 325 | Débora da Silva Costa | 68,00 | NÃO | 48,00 | 04/09/1985 |
| 50º | 295 | Thaís Silveira Polesca | 68,00 | NÃO | 46,00 | 29/12/1997 |
| 51º | 239 | Bruna Cabral Ferreira | 67,00 | NÃO | 45,00 | |
| 52º | 274 | Jackson Felipe Silva Vieira Ramos | 66,00 | NÃO | 46,00 | 06/08/1993 |
| 53º | 25 | Leticia Andrade Muniz | 66,00 | NÃO | 46,00 | 10/12/2000 |
| 54º | 64 | Janaína Aparecida Souza da Silva | 65,00 | NÃO | 45,00 | 10/08/1992 |
| 55º | 285 | Iris Campos Nogueira | 65,00 | NÃO | 43,00 | 30/08/2000 |
| 56º | 222 | Amanda de Alencar Briguenti Almeida | 64,00 | NÃO | 42,00 | |
| 57º | 52 | Gislara Araujo Novaes | 62,00 | NÃO | 40,00 | |
| 58º | 58 | Arthur Milagre Machado Julião | 60,00 | NÃO | 40,00 | 17/11/1998 |
| 59º | 97 | Ana Rita Rubatino dos Reis | 60,00 | NÃO | 40,00 | 01/11/2000 |
| 60º | 32 | Bruna Pinto Gonçalves de Moura | 56,00 | NÃO | 35,00 | |

| ESTUDANTE QUE SE AUTODECLAROU PRETO OU PARDO | | | | | | |
|--|-----------|-----------------------------------|-------|------------------|------------|--------------------|
| CLASSIFICAÇÃO | INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | TOTAL | SERV. VOLUNTÁRIO | PROVA ORAL | DATA DE NASCIMENTO |
| 1º | 5 | Arthur Assis Silva Ataíde | 77,00 | NÃO | 50,00 | 07/12/1999 |
| 2º | 100 | Cláudio Henrique Ferreira Junior | 75,00 | NÃO | 52,00 | 18/03/2000 |
| 3º | 274 | Jackson Felipe Silva Vieira Ramos | 66,00 | NÃO | 46,00 | 06/08/1993 |

(artigo 3º da Resolução 203 de 23/06/2015 do CNJ)

OBS.: Critérios de desempate: item 7.2 do Edital N. 02/2021 (Id. 13787315)

- candidato com idade igual ou superior a 60 anos, conforme art. 27, parágrafo único da Lei 10.741, de 1/10/2003;
- maior tempo como prestador de serviço voluntário na Justiça Federal;
- candidato com maior nota na prova oral;
- candidato mais idoso.

Publicar.

LEANDRO SAON DA CONCEIÇÃO BIANCO

Juiz Federal
Diretor da Subseção de Juiz de Fora



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Saon da Conceição Bianco, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 09/12/2021, às 17:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14634286** e o código CRC **7808520F**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA 10/2021

Fixa a escala de plantão de servidores, no período de 20/12/2021 a 06/01/2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO:

Interesse da Administração,

RESOLVE:

Organizar a escala de plantão de servidores, conforme estabelecido nos Art. 15 e 21 da Portaria DIREF 10255487, de 29/05/2020, que regulamenta a elaboração da escala anual de plantões da Seção Judiciária de Minas Gerais.

O plantão se inicia às 18h01 do primeiro dia do período em que será cumprido até às 8h59 do último dia do mesmo período.

O plantão judiciário, nos dias úteis em que não houver expediente normal durante o recesso forense, realizar-se-á no **horário de 13h às 19h, exceto nos dias 24/12/2020 e 31/12/2020, que será de 08h às 14h**, período em que os servidores plantonistas deverão permanecer no fórum para atender questões urgentes e com risco de perecimento de direito que lhe forem apresentadas (Cf. art.1º da Portaria PRESI/COGER 403, de 19/12/12).

Publique-se.

LEANDRO SAON DA CONCEIÇÃO BIANCO

Juiz Federal

Diretor da Subseção Judiciária de Juiz de Fora



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Saon da Conceição Bianco, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 09/12/2021, às 15:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14595525** e o código CRC **63F2F206**.

ESCALA DE PLANTÃO

DIRETOR DE SECRETARIA:

- José Luiz Fraga Filho - 20/12/2021 a 06/01/2022

OFICIAL DE JUSTIÇA:

- Daniela Alvim Ribeiro - 20 a 27/12/2021
- Aloisio José Schmidt Marinho - 28/12/2021 a 06/01/2022

Rua Leopoldo Schmidt, nº 145 - Bairro Centro - CEP 36060-040 - Juiz de Fora - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/
0048612-98.2021.4.01.8008

14595525v2

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 225

Disponibilização: 10/12/2021

Subseção Judiciária de Varginha (SSJVGA) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA 27/2021

Estabelece o plantão dos serviços essenciais da área Administrativa e da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Varginha, durante o recesso forense de 2021/2022

O Juiz Federal **SÉRGIO SANTOS MELO**, Diretor da Subseção Judiciária de Varginha/MG, nos termos do artigo 189, §5º, do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020 e da Portaria DIREF/MG, de 30 de maio de 2020 (id. 10255487).

CONSIDERANDO:

o recesso forense compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2021 e 06 de janeiro de 2022, previsto no inciso I do art. 62 da Lei 5.010/55;

a Portaria PRESI 364/2021 (id. 14543604), de 03/11/2021;

a Portaria SJMG-DIREF 1512/2021 (id. 14543983), de 30/11/2021; e

o interesse da Administração;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de plantão da área Administrativa e da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Varginha, da seguinte forma:

| ÁREA ADMINISTRATIVA | | |
|-----------------------|--|----------------|
| Servidor Plantonista: | Período (s): | Contato: |
| Junior Cezar da Silva | De 20 a 31/12/2021 e de 03 a 06/01/2022 | (35) 2105-8107 |

| CEMAN – OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES | | |
|---|--------------------|-----------------|
| Servidor Plantonista: | Período (s): | Contato: |
| Rafael Neves Ximenes | De 20 a 25/12/2021 | (35) 99955-1169 |
| Rafael Balde da Silva | De 26 a 31/12/2021 | (35) 98834-1735 |
| Elias Alves da Silva | De 01 a 06/01/2022 | (35) 98723-6867 |

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SÉRGIO SANTOS MELO

Juiz Federal

Diretor da Subseção Judiciária de Varginha

(documento assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Santos Melo, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 06/12/2021, às 19:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14608828** e o código CRC **C0C103BA**.

Avenida Princesa do Sul, 1855 - Bairro Rezende - CEP 37062-447 - Varginha - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/
0048831-14.2021.4.01.8008

14608828v44

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 225

Disponibilização: 10/12/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Paracatu



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA 3/2021

Subseção Judiciária de Paracatu/MG

Portaria de Atos Ordinatórios

O Juiz Federal GABRIEL JOSÉ QUEIROZ NETO, da Subseção Judiciária de Paracatu/MG, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que “[...] os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório” (CF, art. 93, XIV);

CONSIDERANDO que “[...] os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário” (CPC, art. 203, § 4º);

CONSIDERANDO que essas normas têm como objetivo dar agilidade aos processos judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar à Secretaria que, independentemente de decisão judicial, proceda conforme as seguintes disposições **nos processos em geral**:

I – Intimar a parte para juntar o documento referido na petição e não apresentado nos autos;

II - Intimar a parte para efetuar o pagamento de custas ou despesas de diligências necessárias à efetivação de ato judicial;

III - Intimar as partes para ciência de carta precatória expedida ou restituída;

IV - Intimar os interessados para ciência de resposta a ofícios expedidos nos autos, quando for o caso;

V - Intimar as partes para que se manifestem sobre os honorários e laudos periciais;

VI - Intimar as partes sobre o retorno de autos da instância superior;

VII – Dar vista às partes quanto aos documentos apresentados pela parte adversa, bem como documentos apresentados por terceiros, quando for o caso;

VIII - Intimar a parte para se manifestar sobre os cálculos elaborados pela outra parte;

IX - Intimar o autor para impugnar a contestação caso esta contenha matéria preliminar, prejudicial ao mérito ou esteja acompanhada de documentos novos;

X - Desarquivar os autos, abrindo-se vista pelo prazo de 5 (cinco) dias, se requerida por advogado, retornando-os ao arquivo, se nada requerido;

XI - Anotar substabelecimento e renúncia de mandato;

XII - Solicitar e prestar informações sobre o cumprimento da carta precatória, podendo assinar os ofícios, exceto quando destinados a autoridades judiciárias ou outras com o mesmo grau de hierarquia protocolar;

XIII - Reiterar ofícios não respondidos em 30 (trinta) dias;

XIV - Retificar os termos de autuação quando detectado erro;

XV - Proceder automaticamente à juntada de documentos recebidos por e-mail, malote digital ou outros meios;

XVI - Caso o Ministério Público Federal figure como fiscal de lei em processos cíveis, fazer a primeira intimação antes da decisão de saneamento ou, se for caso de julgamento antecipado, como último ato do processo imediatamente antes da conclusão para sentença.

XVII - Remarcar data de leilão ou praça na hipótese de empecilhos às realizações;

XVIII - Abrir vista dos autos ao exequente, quando expressamente requerido e desde que não haja prejuízo ao executado;

XIX – Intimar a parte contrária quando o contraditório se mostrar necessário e não houver solicitação de urgência pendente de análise pelo magistrado;

XX - Intimar a parte ou advogado a apresentar o número da inscrição no CPF/CNPJ, ou retificar o respectivo registro, caso seja imprescindível tal dado para expedição de requisição de pagamento, transferência de numerário ou outra providência do Juízo;

XXI - Informar eventual ocorrência de litispendência ou coisa julgada, podendo intimar a parte autora para esclarecer o fato quando constatados quaisquer indícios em sentido positivo, determinando-se a juntada, quando necessária, de cópia da petição inicial e/ou da sentença, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito;

XXII - Intimar a parte para se manifestar, em 05 (cinco) dias, acerca de eventual proposta de acordo apresentada pela outra parte;

XXIII - Processar os recursos interpostos contra sentenças, desnecessária a análise de pressupostos de admissibilidade (Art. 1.010, §3º do CPC), devendo intimar o recorrido para apresentar as contrarrazões e remeter os autos à instância superior após o decurso do prazo para apresentar as contrarrazões ou a sua efetiva apresentação;

XXIV - Intimar o interessado para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se renuncia ao valor que ultrapassa o limite para fins de expedição de RPV;

Art. 2º. Acerca dos processos em trâmite no **Juizado Especial Federal**, além das providências dispostas no artigo 1º:

I - Orientar partes e advogados a respeito da documentação necessária para ajuizamento das ações previdenciárias e consumeristas;

II – Intimar a parte para apresentar os documentos listados abaixo no prazo de 15 dias, caso a petição inicial não esteja acompanhada de:

a) comprovante de endereço;

b) documento de identidade contendo o CPF do autor;

c) procuração, caso representada por advogado;

d) declaração de hipossuficiência financeira, caso requeira gratuidade de justiça;

e) cópia do requerimento/indeferimento administrativo nos casos em que seja pleiteado benefício previdenciário ou assistencial;

f) prova material para fins de comprovação da qualidade de segurado especial, caso a petição inicial não estiver acompanhada de nenhum documento dessa natureza;

g) laudos médicos, caso a parte requeira algum benefício por incapacidade e a petição

inicial não estiver acompanhada de nenhum documento dessa natureza;

h) documentação de inscrição no SERASA/SPC, caso a parte formule algum pedido com base nesse fato;

i) documentação que esteja a cargo da parte e seja essencial quanto ao pedido formulado nos autos;

III – Citar a parte ré para contestar a ação no prazo de 30 dias nos processos em que não sejam necessárias diligências prévias à citação e que não tenham pedido de tutela de urgência.

IV – Designar e redesignar audiências conforme pauta previamente estabelecida pelo magistrado;

V - Nos processos previdenciários em que for necessária a comprovação da qualidade de segurado especial/trabalhador rural, deverão ser inseridos na pauta de audiências somente os processos que possuam documentos mínimos que sirvam como prova material. Processos sem qualquer prova material deverão ser conclusos para análise do magistrado;

VI – Na fase de cumprimento de sentença:

a) Encaminhar processos para realização de cálculos pela contadoria;

b) Expedir RPV ou precatório e intimar as partes para ciência;

c) Intimar as partes para regularizarem a situação CPF, caso o sistema aponte a irregularidade;

d) Intimar a parte para ciência e saque da RPV/precatório depositados;

VII – Designar e redesignar perícia médica;

Art. 3º. Acerca dos processos **criminais**, além das providências dispostas no artigo 1º:

I - Intimar o Ministério Público Federal, quando a lei processual assim o determinar;

II – Abrir vista ao Ministério Público Federal dos inquéritos policiais relatados e com pedido de prorrogação de prazo;

III - Abrir vista ao Ministério Público Federal acerca de representações da Polícia Federal (busca e apreensão, prisão, quebra de sigilo etc.) e pedidos apresentados pelos jurisdicionados relacionados a tais procedimentos;

IV - Intimar a parte sobre ofício oriundo de juízo deprecado, solicitando providência a cargo da parte ou qualquer outra medida;

V - Expedir mandado de citação/intimação quando for comunicado novo endereço da parte ou testemunha, desde que haja despacho prévio determinando o ato;

VI - Atestar o comparecimento do réu ao juízo para cumprimento de condição imposta quando da suspensão condicional do processo ou da pena restritiva imposta;

VII - Encaminhar o réu condenado, por meio de guia de prestação de serviço à comunidade, à entidade parceira;

VIII – Solicitar informações acerca da prestação de serviços comunitários durante a execução da pena;

XIX - Intimar o sentenciado para comprovar o pagamento da prestação pecuniária, pena de multa, comprovar a reparação do dano, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo(s), no prazo de dez dias;

X - Oficiar a entidade de prestação de serviços beneficiada para remeter ao juízo a folha de ponto, do sentenciado relativo ao último mês, no prazo de dez dias;

XI - Intimar o réu para comparecer ao juízo para informar e justificar suas atividades, no prazo de dez dias.

Art. 4º. Acerca do **cumprimento de mandados**:

I – Na penhora e avaliação de imóveis, poderá o Oficial de Justiça sobrestar o

cumprimento do mandado caso verifique elementos que se trata de bem de família, o que deverá ser detalhado na certidão;

II – No caso de imóveis rurais, o mandado de penhora e avaliação somente poderá ser devolvido sem cumprimento se, após o esgotamento das diligências, não for possível identificar a propriedade *in loco*;

III - Na penhora e avaliação de veículos, poderá o Oficial de Justiça sobrestar o cumprimento do mandado caso verifique haver elementos que se trata de instrumento de trabalho do executado, o que deverá ser detalhado na certidão;

IV – Nos mandados de busca e apreensão de veículos, caso o credor não indique o depositário do veículo, o mandado poderá ser devolvido sem cumprimento 30 dias após a solicitação dirigida à exequente, o que deverá ser detalhado na certidão;

Artigo 5º. As hipóteses acima elencadas não são taxativas, podendo a Secretaria da Vara praticar outros atos de mero expediente não contemplados nesta Portaria, os quais poderão ser revistos pelo magistrado.

Artigo 6º. Não havendo disposição em sentido diverso, será de 5 (cinco) dias o prazo para manifestação decorrente das providências determinadas nesta Portaria.

Artigo 7º. Esta Portaria produzirá efeitos a partir da data de sua publicação, momento a partir do qual ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria n. 006/2016 da Subseção Judiciária de Paracatu/MG.

Paracatu/MG, data da assinatura.

Gabriel José Queiroz Neto

Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel José Queiroz Neto, Juiz Federal**, em 08/12/2021, às 19:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14587702** e o código CRC **7D5E0FD5**.